



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1567, de 25 de Junho de 2019.

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.557, de 15 de janeiro de 2019, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Careaçu/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.557, de 15 de janeiro de 2019, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedado o uso da subvenção social para a realização de despesas com rescisão de contrato e recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos empregados que desempenham atividades na entidade beneficiada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 25 de Junho de 2019.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal

